

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
QUARTA RELATORIA

RELATÓRIO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DE 2012 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

JOÃO ROBERTO DE PROENÇA
Auditor Público Externo – TCE/MT

MARCELO BATISTA FERREIRA
Técnico de Controle Público Externo – TCE/MT

Sumário do Relatório de Auditoria

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS	4
3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO.....	4
3.1. RECEITA	4
3.2. DESPESAS.....	7
3.2.1.1 – Multas e Juros:.....	8
3.2.1.2. - Horas Extras – 50% - Fundeb.....	8
3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES.....	13
3.4. CONTRATOS.....	15
3.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS	16
3.6. DÍVIDA ATIVA.....	17
3.7. RESTOS A PAGAR.....	17
3.8. EDUCAÇÃO.....	17
3.8.2.1 - Horas Extras – 50% - Fundeb.....	17
3.9. SAÚDE.....	18
3.10. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.....	18
3.11. PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	20
3.12. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.....	21
3.13. REGRAS ELEITORAIS E DE FINAL DE MANDATO	21
3.14. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES	22
3.14.1 – Cumprimento dos Cronogramas Estabelecidos pelo TCE:.....	22
3.14.1.1 – Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Resolução Normativa n°. 03/2012	22
3.14.1.2 – Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Resolução Normativa n°. 03/2012	23
4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE.....	23
5. DENÚNCIAS	25
6. REPRESENTAÇÕES.....	25
7. TOMADA DE CONTAS.....	25
8. RECOMENDAÇÕES.....	26
9. DETERMINAÇÕES.....	26
10. CONCLUSÃO.....	26
ANEXOS.....	31

**RELATÓRIO CONCLUSIVO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

PROCESSO Nº	:	10.020-0/2012
PRINCIPAL	:	Prefeitura Municipal de Aripuanã
CNPJ	:	03.507.498/0001-71
ASSUNTO	:	Relatório Conclusivo sobre as Contas Anuais de Gestão/2012
GESTOR	:	Carlos Roberto Torremocha
RELATOR	:	Conselheiro Waldir Júlio Teis
EQUIPE TÉCNICA	:	João Roberto de Proença – Auditor Público Externo Marcelo Batista Ferreira -Técnico de Controle Público Externo

1. INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Relator:

Em atendimento ao art. 71, II, da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007 e aos arts. 29, II e 149, V, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT, apresenta-se o relatório conclusivo sobre as contas anuais de gestão do exercício de 2012 da Prefeitura Municipal de Aripuanã, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado com base nas informações prestadas a este Tribunal de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade, das publicações nos órgãos oficiais de imprensa municipais, nas notícias divulgadas pela mídia em geral e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária,

patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada na sede da entidade, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 15/2012 e 52/2012 e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

2. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

GESTOR:	
Nome:	Carlos Roberto Torremocha
Período:	01/01/2012 a 31/12/2012

CONTADOR:	
Nome:	Lilian Jaqueline Bileri Giacobbo
Período:	01/01/2012 a 31/12/2012

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO:	
Nome:	Luciene Moraes Paulo Coradini
Período:	01/01/2012 a 31/12/2012

3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

3.1. RECEITA

A previsão de arrecadação da receita para o exercício de 2012 R\$ 40.669.000,00 e a efetiva arrecadação no período em análise perfizeram o montante de R\$ 49.205.733,00. Para o período, verifica-se que a receita arrecadada correspondeu a 120,99 % da previsão, conforme está demonstrado no Parecer do Controle Interno as fls. 223-TC.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.1.1 – Deduções da Receita Orçamentária:

Na análise dos processos de despesas referente aos meses de janeiro a abril/2012 constata-se que a Prefeitura registrou indevidamente na contabilidade valores relativos à devolução de receitas de convênios, empenhando no elemento de despesas 33.90.93 – Indenizações e Restituições, subelemento 03 – Restituições e Saldos de Convênios, conforme descrição a seguir e documentos acostados as fls.118/140-TC:

NE N°	Data	Credor	Valor
000446/2012	26/01/12	Ministério da Saúde	19.003,61
000449/2012	26/01/12	Secretaria do Estado de Educação	16.772,52
001255/2012	02/03/12	Ministério das Cidades	17.756,18
002130/2012	16/04/12	Ministério da Integração Nacional	237.431,49
002131/2012	16/04/12	Ministério da Integração Nacional	228.104,96
		Soma	519.068,76

O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF n°. 4, de 30 de novembro de 2010, prescreve que a devolução total ou parcial de receitas orçamentárias deve ser tratado como dedução de receita, pois não há necessidade de autorização orçamentária para sua devolução, conforme procedimentos abaixo descrito:

1. Restituições de receitas orçamentárias

Depois de reconhecidas as receitas orçamentárias, podem ocorrer fatos supervenientes que ensejem a necessidade de restituições, devendo-se registrá-los como dedução da receita

orçamentária, possibilitando maior transparência das informações relativas à receita bruta e líquida.

O processo de restituição consiste na devolução total ou parcial de receitas orçamentárias que foram recolhidas a maior ou indevidamente, as quais, em observância aos princípios constitucionais da capacidade contributiva e da vedação ao confisco, devem ser devolvidas. Não há necessidade de autorização orçamentária para sua devolução. Na União, a restituição é tratada como dedução de receita. Se fosse registrada como despesa orçamentária, a receita corrente líquida ficaria com um montante maior que o real, pois não seria deduzido o efeito dessa arrecadação imprópria.

Com o objetivo de proceder a uma padronização contábil e dar maior transparência ao processo de restituição de receitas, a legislação federal assim estabelece:

Lei nº 4.862/1965:

“Art. 18 – A restituição de qualquer receita da União, descontada ou recolhida a maior será efetuada mediante anulação da respectiva receita, pela autoridade incumbida de promover a cobrança originária, a qual, em despacho expresso, reconhecerá o direito creditório contra a Fazenda Nacional e autorizará a entrega da importância considerada indevida.

[...]

§4º Para os efeitos deste artigo, o regime contábil fiscal da receita será o de gestão, qualquer que seja o ano da respectiva cobrança.

§5º A restituição de rendas extintas será efetuada com os recursos das dotações consignadas no Orçamento da Despesa da União, desde que não exista receita a anular.”

Decreto-lei nº 1.755/1979:

“Art. 5º – A restituição de receitas federais e o ressarcimento em espécie, a título de incentivo ou benefício fiscal, dedutíveis da arrecadação, mediante anulação de receita, serão efetuados através de documento próprio a ser instituído pelo Ministério da Fazenda.”

Decreto nº 93.872/1986:

“Art. 14 – A restituição de receitas orçamentárias, descontadas ou recolhidas a maior, e o ressarcimento em espécie a título de incentivo ou benefício fiscal, dedutíveis da arrecadação, qualquer que tenha sido o ano da respectiva cobrança, serão efetuados como anulação de receita, mediante expresso reconhecimento do direito creditório contra a Fazenda Nacional, pela autoridade competente, a qual, observado o limite de saques específicos estabelecido na programação financeira de desembolso, autorizará a entrega da respectiva importância em documento próprio.

Parágrafo único. A restituição de rendas extintas será efetuada com os recursos das dotações consignadas na Lei de Orçamento ou em crédito adicional, desde que não exista receita a anular.”

Portanto, com o objetivo de possibilitar uma correta consolidação das contas públicas, recomenda-se que a restituição de receitas orçamentárias recebidas em qualquer exercício seja feita por dedução da respectiva natureza de receita orçamentária. Para as rendas extintas no decorrer do exercício, deve ser utilizado o mecanismo de dedução até o montante de receita passível de compensação. O valor que ultrapassar o saldo da receita a deduzir deve ser registrado como despesa. Entende-se por rendas extintas aquelas cujo fato gerador da receita não representa mais situação que gere arrecadações para o ente.

No caso de devolução de saldos de convênios, contratos e congêneres, deve-se adotar os seguintes procedimentos:

- 1) Se a restituição ocorrer no mesmo exercício em que foram recebidas transferências do convênio, contrato ou congêneres, deve-se contabilizar como dedução de receita até o limite de valor das transferências recebidas no exercício;*
- 2) Se o valor da restituição ultrapassar o valor das transferências recebidas no exercício, o montante que ultrapassar esse valor deve ser registrado como despesa orçamentária.*
- 3) Se a restituição for feita em exercício em que não houve transferência do respectivo convênio/contrato, deve ser contabilizada como despesa orçamentária.*

3.2. DESPESAS

No período, conforme informe do sistema APLIC, módulo Empenho das Despesas, foram empenhados, liquidados e pagos os seguintes valores: R\$ 48.973.786,88; R\$ 42.496.990,50 ; R\$ 36.660.758,88.

Contudo, consta informado no Parecer do Controle Interno o valor Empenhado de R\$ 49.817.384,00 e o valor Liquidado de R\$ 43.332.880,00(fl.s.224-TC), divergindo dos valores informados via sistema APLIC.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64) – **JB 01**, conforme descrição a seguir:

3.2.1.1 – Multas e Juros:

Constatamos que a Prefeitura realizou pagamentos de contas de energia elétrica e de telefone com atraso, acarretando o pagamento de correção monetária, juros e multas no total apurado de R\$ 2.138,03 , equivalentes a 46,21 UPF´s/MT, o qual deverá ser ressarcido ao erário municipal às expensas do gestor, conforme descrição dos pagamentos no Anexo II – Despesas, Quadro:01 -Despesas com Juros, Multas e Correção e comprovantes as fls.04/117-TC;

3.2.1.2. - Horas Extras – 50% - Fundeb

A Lei Complementar nº. 001/99 de 21 de outubro de 1999 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aripuanã) prevê no seu artigo 154 o pagamento de serviço extraordinário com remuneração acrescida de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal, desde que atenda a situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite máximo de 90 (noventa) horas mensais, conforme prescreve o artigo 155 do mesmo diploma legal(fl.225/227-TC).

Contudo, na análise da folha de pagamento do Fundeb 40%, constatamos que houve pagamentos sucessivos e permanentes ao longo do exercício de 2012 de horas extras a vários servidores, autorizados pela Secretária Municipal de Educação Sra. Rogena Rosana P. Menno de Macedo, conforme documento em anexo(fl.228/232-TC), estando em desacordo com o que prescreve a norma, pois esta autoriza o pagamento em casos excepcionais e temporários.

Também, não se encontrava acostados às autorizações as motivações dos pagamentos reiterados aos servidores com recursos do Fundeb.

Os pagamentos até o mês de Outubro/2012, totalizaram o valor de R\$ 111.554,36, sendo beneficiados 80(oitenta) servidores ao longo desse período, conforme consta lançado no Relatório Relação de Proventos anexo as fls.233/252-TC.

2. Na liquidação da despesa não foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação (art. 63, L. 4.320/64) – **JB 10**, conforme descrição a seguir:

3.2.2.1 – Contrato n°. 203/2010 e Aditivos e Contrato n°. 174/2012(fl.254/268-TC):

Na análise dos processos de despesas do exercício de 2012 constatamos que houve liquidação de empenhos ao credor Harwey Oscar Wolf -ME, no valor de R\$ 22.500,00, celebrado através do Contrato n°. 203/2010 e Aditivos, cujo objeto do primeiro é o levantamento das informações econômico fiscais do município com a finalidade de verificar a apuração da participação do município na arrecadação da cota-parte do ICMS 25% para o exercício de 2012 e ao credor Alexandre José de Souza Lopes – EPP, no valor de R\$ 7.800,00, celebrado via Contrato n°. 174/2012, cujo objeto é a locação de software destinado a análise, gerenciamento e controle das informações econômico fiscais geradas pela SEFAZ-MT.

Verificamos que constam como comprovantes de liquidação da despesas Relatórios e documentos emitidos pela SEFAZ-MT, como:

- a) Portaria n°. 171/2002 que divulga os índices percentuais preliminares de participação dos municípios mato-grossenses no ICMS;
- b) Relação dos Índices Apurados por Município, indicando o ano base 2011, Exercício 2012 e Aplicação 2013;
- c) Relatório de Variação dos Índices do Exercício de 2012 por Município, indicando o ano de 2011 e 2012 e a variação em %;

d) Relatório de Valores utilizados para Cálculo do Índice por Município ano base 2011, exercício 2012, vigência 2013;

e) Relatório de Valores Adicionados dos Municípios no exercício 2011 por Município, indicando a Receita de Com & Industria, Setor Primário, Prest. Serviço, DAR 3 Autônomo, estes itens compõe o valor adicionado.

Com base nas informações acima o contratado elabora um resumo sucinto dos dados declarados pela Sefaz-MT.

Porém, não constatamos juntos aos processos de despesas documentos apresentados que comprovem a análise e o confronto de informações enviados pelos contribuintes à Sefaz-MT que porventura possa gerar incremento de arrecadação e o conseqüente aumento de apuração do Índice de participação do município de Aripuanã, seja por omissão, negligência ou imperícia do contribuinte, ou até informe a menor com o intuito de prejudicar o cálculo e por conseqüente diminuir a participação do município na cota parte do ICMS.

As informações fornecidas pela SEFAZ e que constam dos relatórios feitos pelo credor, podem ser colhidas por servidores da prefeitura municipal, não havendo a necessidade de contratação de terceiros para obter tais informações, tornando-se a despesas desnecessária para a administração.

3.2.2.2 – Contrato n°. 028/2012 – R\$ 12.280,00 – Dispensa de Licitação n°. 014/2012 e Pregão n°. 021/2012 – Credor: E. Laurindo Souza -ME – Minuano Transporte(fl.s.269/334-TC):

Analisando os processos de despesas da Secretaria Municipal de Saúde constatamos que houve pagamentos ao Credor E. Laurindo Souza-ME(Minuano Transporte), referente a prestação de serviços de fretamento de aeronave monomotor(táxi aéreo) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no transporte de

pacientes que necessitam de tratamento/atendimento urgente fora do município.

Primeiro foi realizado a Dispensa de Licitação n°. 014/2012, sendo materializado pelo Contrato n°. 028/2012, no valor de R\$ 12.280,00 referente a 08 fretes ao preço unitário de R\$ 1.535,00, cuja vigência é de 24/02 a 23/08/2012.

No segundo momento foi realizado o Pregão/Registro de Preços n°. 021/2012 com a previsão de contratação de 200(duzentas) Horas de Voo ao preço unitário de R\$ 1.100,00, totalizando R\$ 220.000,00.

Para acobertar a realização dos serviços prestados a empresa emite as Notas Fiscais de Prestação de Serviços, contendo somente a quantidade de horas de voo e o valor total da nota.

Estivemos junto ao Hospital Municipal de Saúde, acompanhados da Secretaria Municipal de Saúde Sra. Valdênea Dantas Jales Santos para confrontar os nomes dos pacientes que utilizaram os respectivos voos para a cidade de Juína.

Consta na Ata de Registro de Preços n°. 010/2012 na Clausula 7 – Do Pagamento que o pagamento será realizado mensalmente, de acordo com os serviços realizados, até o dia 10 do mês subsequente de acordo com o relatório de voo que será elaborado após cada viagem, sendo aferido a quantidade de horas voadas de ponto a ponto, e com a apresentação da Nota Fiscal discriminativa.

Contudo, não consta nos autos o relatório de voo emitido pela empresa, bem como os nomes dos pacientes beneficiados com o transporte.

3.2.2.3 – Contrato n°. 188/2011 – Pregão Presencial n°. 020/2011 – Credor: Saraiva e Cia Ltda. (fls.335/371-TC):

A Prefeitura de Aripuanã celebrou Contrato n°. 188/2011 com a empresa Saraiva e Cia Ltda. com o objetivo contratar profissionais de saúde, para a prestação de serviços junto ao Hospital Municipal de Santo Antônio, pelo período de 12 meses.

Consta nas Notas Fiscais Faturas de Serviços as descrições dos serviços realizados, porem estas não conferem com os itens realizados pelo Hospital, conforme consta registrado nos livros de assentamentos da administração do Hospital(doc. as fls.368/371-TC).

Os Partos realizados pelo hospital não conferem com a quantidade de partos constantes das Notas Faturas.

Auditamos por amostragem o mês de Agosto de 2012, e averiguamos que foram realizados 12(doze) partos, conforme livros de assentamentos da administração do Hospital(doc. as fls.370-TC). Contudo, foram emitidos Notas Fiscais cobrando 32(trinta e dois) partos a mais, sendo 18(dezoito) do Credor Saraiva & Cia Ltda, no valor total de R\$ 4.500,00, 06(seis) do credor Prontomed Bauru S/C Ltda(Contrato n°.189/2011), no valor de R\$ 1.500,00 e 08(oito) do credor Alcimar Bezerra Soares(Contrato n°.154/2011), no valor de R\$ 8.000,00.

Credor	NF	Data	Qde de Partos	Vr. Unit.	Valor
Saraiva & Cia Ltda	67352	31/08/12	6	250,00	1.500,00
Saraiva & Cia Ltda	67350	31/08/12	12	250,00	3.000,00
Saraiva & Cia Ltda	67347	31/08/12	12	250,00	3.000,00
Soma			30		7.500,00
Prontomed Bauru S/C Ltda	67342	31/08/12	6	250,00	1.500,00
Alcimar Bezerra Soares	67336	31/08/12	8	250,00	2.000,00
Total			44	250,00	11.000,00
(-) Atendimento no Hospital			12	250,00	3.000,00
(=) Pago a maior			32	250,00	8.000,00

O controle é precário, tornando-se difícil identificar e confrontar a quantidade de serviços prestados aos pacientes com os quantitativos das Notas.

Também no mês de agosto/2012, verificamos que ocorreram somente 03(três) admissões de pessoal na prefeitura, conforme consta no Demonstrativo Analítico das Ocorrências Mensais Relativas ao Pessoal Admitido(fl.364-TC), contudo nas Notas Faturas constam que houve 30 exames admissionais. Ressalta-se que a Lei exige análises somente para admissão de servidores efetivos.

Assim, conforme demonstrado abaixo foi pago 27(vinte e sete) exames a mais ao credor Saraiva & Cia Ltda no valor de R\$ 661,50:

Credor	NF	Data	Qde de Exames	Vr. Unit.	Valor
Saraiva & Cia Ltda	67350	31/08/12	15	24,50	367,50
Saraiva & Cia Ltda	67347	31/08/12	15	24,50	367,50
Soma			30	24,50	735,00
(-) Atendimento no Hospital			3	24,50	73,50
(=) Pago a maior			27	24,50	661,50

3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

A Portaria n°. 5328/2012 de 02/01/2012 nomeia membro em substituição de Apoio para atuar na modalidade de Licitação -Pregão e nomeia Pregoeiro para o exercício de 2012 com seguintes membros:

Pregoeiro	Elsa Henke
Membro	Simoni Pereira França
Membro	Taiane Oliveira de Sousa
Membro	Lindalva Cruz Cabral

A Portaria n°. 5329/2012 de 02/01/2012 constitui a Comissão Permanente

de Licitação para o exercício de 2012 com seguintes membros:

Presidente	Elsa Henke
Secretária	Simoni Pereira França
Membro	Valdirene Francisca de Oliveira
Suplente	Houmar Passarelli Rodrigues de Souza
Suplente	Ionar Aparecida Magalhaes da Costa

A Portaria n°. 4613/2011 de 13/01/2011 nomeia a Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2011 com seguintes membros:

Presidente	Elsa Henke
Secretária	Iomar Aparecida Magalhães da Costa
Membro	Wilsilene José Meneses Valadares
Suplentes	Santina Galdino
Suplentes	Taiane Oliveira de Sousa
Suplentes	Daiane Cristina de Deus Coelho

A Portaria n°. 5038/2011 de 09/06/2012 nomeia membro em substituição de Apoio para atuar na modalidade de Licitação -Pregão para o exercício de 2011 com seguintes membros:

Membro	Simoni Pereira França
Membro	Taiane Oliveira de Sousa
Membro	Reges Couto Andrade
Membro	Evilanir Ferreira Arara

Portaria n°. 4412/2012 de 14/07/2010 nomeia em substituição para atuar como pregoeiro a servidora Elsa Henke .

Conforme demonstrado não ocorreu a recondução dos membros da Comissão de Licitação atendendo ao § 4° do artigo 51 da lei 8666/93.

Da amostra dos processos licitatório objeto de análise in loco demonstrados no anexo V.

A seguir, apresenta-se o resultado da análise da amostra selecionada:

1. Os serviços, compras e alienações foram contratados mediante processo de licitação pública (art. 37, inc. XXI, CF);
2. As dispensas ou inexigibilidades de licitação foram amparadas na legislação (arts. 24, 25 e 89, L. 8.666/93);
3. Não foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente.

3.4. CONTRATOS

Integraram a amostra analisada relação dos contratos examinados in loco constante quadro 02 no anexo V.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. A execução dos contratos não foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração (art. 67 da Lei 8.666/93) – **HB 04:**

Em análise o contrato n°. 191/2012, cujo objeto é a contratação de serviços médicos

para atendimento no Posto de Saúde da Família da Zona Rural Conselvan por período de 08 meses.

Constata-se falha no controle de execução no que se refere ao Atendimento médico fora do horário em PSF da Zona Rural (Conselvan) de acordo com cláusula primeira item 02 do contrato.

A Cláusula Terceira - o pagamento será efetuado após a realização dos serviços mediante apresentação do relatório da Secretaria Municipal de Saúde contendo o resumo dos procedimentos executados mensalmente, tomando-se como final do período o último dia de cada mês.

A prefeitura realiza pagamento mensal de 60 atendimentos no valor de R\$ 9.300,00 fora do horário do PSF sem nenhum controle. Não se sabe a quantidade dos serviços prestados ou se não foram prestados, fato que demonstra a inexistência do controle do item 02 da cláusula primeira do contrato n°. 191/2012 (em anexo fls. 218 a 222 TC) pelo Fiscal do contrato Sr. Pedro Henrique Pelegrini.

3.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

A seguir, apresenta-se resultado da análise:

1. Constatamos que houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e própria;
2. Constatamos houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e própria;
3. Constatamos que as quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e própria.

3.6. DÍVIDA ATIVA

1. Os créditos da fazenda pública municipal, quando não recolhidos na data do vencimento, foram inscritos e contabilizados como dívida ativa no final do exercício.

3.7. RESTOS A PAGAR

Durante o exercício não houve cancelamento de restos a pagar processados.

3.8. EDUCAÇÃO

A seguir, apresenta-se o resultado da análise da amostra selecionada:

1. Não foram constatadas despesas custeadas com recursos próprios classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212, CF);
2. Foram constatadas despesas realizadas com recursos do Fundeb destinadas a outras finalidades, que não à manutenção e desenvolvimento do ensino básico e à valorização dos profissionais da educação (art. 60, ADCT) – JB 06:

3.8.2.1 - Horas Extras – 50% - Fundeb

A Lei Complementar n°. 001/99 de 21 de outubro de 1999 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aripuanã) prevê no seu artigo 154 o pagamento de serviço extraordinário com remuneração acrescida de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal, desde que atenda a situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite máximo de 90 (noventa) horas mensais, conforme prescreve o artigo 155 do mesmo diploma legal(fl.s.225/227-TC).

Contudo, na análise da folha de pagamento do Fundeb 40%, constatamos que houve pagamentos sucessivos e permanentes ao longo do exercício de 2012 de

horas extras a vários servidores, autorizados pela Secretária Municipal de Educação Sra. Rogena Rosana P. Menno de Macedo, conforme documento em anexo(fl.s.228/232-TC), estando em desacordo com o que prescreve a norma, pois esta autoriza o pagamento em casos excepcionais e temporários.

Também, não se encontrava acostados às autorizações as motivações dos pagamentos reiterados aos servidores com recursos do Fundeb.

Os pagamentos até o mês de Outubro/2012, totalizaram o valor de R\$ 111.554,36, sendo beneficiados 80(oitenta) servidores ao longo desse período, conforme consta lançado no Relatório Relação de Proventos anexo as fls.233/252-TC.

3.9. SAÚDE

A seguir, apresenta-se o resultado da análise da amostra selecionada:

1. Não foram constatadas despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde (art. 77/ADCT e arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012).

3.10. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

A seguir, apresenta-se o resultado da análise da amostra:

1. Não há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos, referente ao consumo de combustível, de forma individualizada - **EC 05**, conforme descrição a seguir:

1 – Controle de Abastecimento de Combustível:

Estivemos junto ao Setor de Transporte para verificar os procedimentos de abastecimento de combustível dos veículos da prefeitura.

O responsável pelo abastecimento é o Sr. Reginaldo Gonçalves Ramos, cujo cargo de carreira é Operador de Máquinas Pesadas, lotado na Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos, conforme Portaria N°. 3.273/2008(fl. 141 -TC).

A Secretaria possui duas bombas de óleo diesel interligadas, sendo uma com capacidade de 10.000 e outra de 15.000 Lts. A reposição é feita semanalmente.

Na oportunidade acompanhamos o abastecimento do ônibus escolar – placa ADI 5815, alocado na secretaria de educação, cujo motorista era o Sr. Rinaldo Lima Ferreira, lotado na secretaria de educação, conforme Portaria N°. 5.401/2012(fl. 142-TC).

Para o abastecimento o motorista apresentou a Requisição de n°. 28032(fl.143-TC), assinado por Jessica Alves Costa – Assistente Administrativo(cargo efetivo).

Uma via da requisição é entregue ao motorista e a outra via e entregue à Secretaria de Obras, mas precisamente a Servidora Edivanete Ferreira da Cruz(cargo Aux. Adm. - contratada), para efetivar o lançamento na planilha excel.

O motorista entrega uma via da requisição na Secretaria de Educação.

A Secretaria de Educação possui o Sistema Informatizado denominado Guardião, contudo não há lançamento no sistema por requisição.

Ao final do mês a Secretaria de Educação recebe da Secretaria de Infraestrutura o documento denominado Controle de Bordo(fl.145/146-TC), onde é informado a quantidade de combustível gasto conforme planilhas de controle e as requisições recebidas até aquela data(fl. 144 -TC).

Todas as Secretarias enviam semanalmente ao Setor de Compras os Diários de Bordo para lançamento no sistema guardião, cujo responsável pelo registro é a Servidora Daiane Cristina de Deus Coelho, nomeada no cargo em comissão de Diretor do Departamento de Almojarifado, conforme Portaria n°. 5.077/2011(fl. 148 -TC).

Estivemos junto ao Setor de Compras e constatamos que os registros no sistema

guardião não possibilitam a realizar confrontações, pois os lançamentos não são realizados por requisições(nas saídas) e Notas Fiscais de compra(na entrada).

A Controladoria do Sistema de Controle Interno – CSCI editou a Instrução Normativa nº. 017/2009/STR de 31/07/2009 que dispõe sobre o Controle de estoque de combustível, peças, pneus e acessórios dos veículos e equipamentos na administração direta e indireta do Poder Executivo no município de Aripuanã-MT(fl.s.149/153-TC).

Os procedimentos de controle de combustível estão descritos no item VI, in verbis:

1 – Do Estoque de combustível(Díesel)

1.1 – O estoque de combustível (diesel) será armazenado em tanques instalado na Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos – SEMUVI;

1.2 – O controlador da SEMUVI ficará responsável em controlar a entrada e saída de combustível para as demais Secretarias;

1.3 – Somente será abastecido veículo no qual o condutor apresentar autorização assinada pelo Secretário ou responsável da pasta;

1.4 – O controlador da SEMUVI controlará o combustível para obter uma média de consumo mensal, para que o combustível, quando necessário, seja repostado com antecedência evitando com isso interrupções de serviços.

Os procedimentos acima não contemplam os registros realizados no sistema informatizado, denominado Guardiã, da empresa prestadora de serviços contábeis.

O Modelo de requisição de combustível Anexo II da Instrução Normativa 017/2009/STR(fl.s.153-TC) não está sendo seguido pelas Secretarias, conforme faz prova a Requisição de Material N° 28032 de 21 de junho de 2012(fl.s.143 -TC).

3.11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. As informações e os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente ao TCE/MT, sendo os enviados fora do prazo objetos de representação interna.

3.12. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

1. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas;
2. As normas de rotinas e procedimentos de controle interno estão sendo implantadas conforme o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT 01/2007;
3. Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos não são eficientes-**EC 05**, conforme descrito no tópico 3.10.1 do relatório.

3.13. REGRAS ELEITORAIS E DE FINAL DE MANDATO

1. No período de 07/07/2012 a 01/01/2013 houve alteração no quadro de pessoal, concessão e supressão de vantagens, e impedimento ao exercício funcional;
2. No período de 10/04/2012 a 01/01/2013 não houve revisão geral anual além do percentual de recomposição da perda de seu poder aquisitivo;
3. No período de 07/07/2012 a 07/10/2012 não houve autorização de publicidade institucional;
4. No período de 01/01/2012 a 06/07/2012, as despesas com publicidade não excederam a média dos gastos dos 03 últimos anos que antecederam o pleito ou do ano imediatamente anterior à eleição, conforme demonstrado a seguir:

a) Despesas realizadas no período de 01/01 a 06/07/2012 = R\$ 52.773,33

b) Média de Gastos dos 03(três) últimos anos:

Ano	Valor
2011	106.186,67

2010	90.041,00
2009	47.125,00
Soma	243.352,67
Média	81.117,56

5. Não Houve aumento de gastos com pessoal no período de 04/07/2012 a 31/12/2012.

3.14. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor no exercício anterior, relativamente à entidade analisada, foram julgadas Regulares com recomendações e determinações legais pelo TCE/MT, conforme Acórdão n°. 380/2012 de 31/07/2012.

3.14.1 – Cumprimento dos Cronogramas Estabelecidos pelo TCE:

3.14.1.1 – Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Resolução Normativa n°. 03/2012

Em atendimento ao que dispõe a Resolução Normativa TCE/MT 03/2012 a UCI constatou que foi estabelecido o cronograma de implementação das novas regras da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, tendo sido expedido a Portaria de n° 5.734/2002, convalidando o Plano de Ação para execução do cronograma de implementação das novas regras aplicadas a contabilidade pública, enviado pelo Sistema Aplic na carga mensal de maio/2012.

3.14.1.2 – Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Resolução Normativa n°. 03/2012

Com referência a este item informamos que a UCI encaminhou Memorando n°.019/2012 de 08/10/2012 à Secretaria de Administração e Planejamento a

Resolução Normativa 025/12 – TP emitida pelo TCE/MT, solicitando providências no sentido de fomentar a criação da Comissão para estudos de implementação da LAI.

A UCI acrescenta em seu parecer que não foi criada a comissão e 2012, conforme estabelece o cronograma da referida resolução, sendo esta formada em 2013, conforme Portaria n.º. 6.112/2013, justificando a administração que a não criação da comissão no ano anterior se deu por tratar de entrega do mandato.

4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE

4.1 - CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE:

	Nº Decisão TCE	Determinação	Situação Verificada
1	Acórdão n.º.3.318/2011	1) rescinda, no prazo de 90 dias, caso vigente, o contrato de prestação de serviços celebrado com o Técnico de Futsal, Sr. Gilmar Carmo de Matos, ou outro que porventura vier a sucedê-lo;	Na análise das contas anuais de 2012 não constatamos impropriedades com relação ao descumprimento destas formalidades, denotando o cumprimento desta recomendação.
2	Acórdão n.º.3.318/2011	2) rescinda, no prazo de 90 dias, caso vigente, o contrato de n.º 228/2009, celebrado com o Sr. Astilho Demétrio Urbieto;	Na análise das contas anuais de 2012 não constatamos impropriedades com relação ao descumprimento destas formalidades, denotando o cumprimento desta recomendação.
3	Acórdão n.º.3.318/2011	3) adote medidas visando adequar a situação dos serviços prestados pelo Técnico de Futsal aos mandamentos da Constituição da República (artigo 37, inciso II);	Na análise das contas anuais de 2012 não constatamos impropriedades com relação ao descumprimento destas formalidades, denotando o cumprimento desta recomendação.
4	Acórdão n.º.3.318/2011	4) abstenha-se de prorrogar contratos de serviços contínuos quando o valor original, somado ao das prorrogações, ultrapassar o limite da modalidade de licitação adotada, nos termos da Resolução de Consulta n.º 32/2008 deste Tribunal;	Na análise das contas anuais de 2012 não constatamos impropriedades com relação ao descumprimento destas formalidades, denotando o cumprimento desta recomendação.

5	Acórdão n.º.3.318/2011	5) somente contrate mediante processo licitatório, salvo quando a Lei n.º 8666/1993 excepcionar a regra, casos em que deverão ser cumpridas, rigorosamente, todas as formalidades previstas;	Na análise das contas anuais de 2012 não constatamos impropriedades com relação ao descumprimento destas formalidades, denotando o cumprimento desta recomendação.
6	Acórdão n.º.3.318/2011	6) cumpra rigorosamente os prazos do artigo 21, da Lei n.º 8.666/1993;	Na análise das contas anuais de 2012 não constatamos impropriedades com relação ao descumprimento destas formalidades, denotando o cumprimento desta recomendação.
7	Acórdão n.º.3.318/2011	7) cumpra com o disposto no artigo 7º, § 2º, inciso II, c/c o artigo 40, X, da Lei n.º 8666/1993;	Na análise das contas anuais de 2012 não constatamos impropriedades com relação ao descumprimento destas formalidades, denotando o cumprimento desta recomendação.
8	Acórdão n.º.3.318/2011	8) cumpra com o disposto nos artigos 28, 31 e 41, da Lei n.º 8666/1993;	Na análise das contas anuais de 2012 não constatamos impropriedades com relação ao descumprimento destas formalidades, denotando o cumprimento desta recomendação.
9	Acórdão n.º.3.318/2011	9) cumpra com o que determina o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório;	Na análise das contas anuais de 2012 não constatamos impropriedades com relação ao descumprimento destas formalidades, denotando o cumprimento desta recomendação.
10	Acórdão n.º.3.318/2011	10) abstenha-se de baixar valores da dívida ativa que não sejam de abatimentos, reduções e anistias.	ADOTANDO MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

5. DENÚNCIAS

No período analisado, não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

6. REPRESENTAÇÕES

No o período analisado, foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
161381/2012	Interna	DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENVIO DE DOCUMENTOS E INFORMACOES ATE2 QUADRIMESTRE 2012	não julgado	-
196509/2012	Interna	DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENVIO DE DOCUMENTOS E INFORMACOES ATE1 QUADRIMESTRE 2012	Não julgado	-
67245/2012	Interna	DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENVIO DE DOCUMENTOS E INFORMACOES DE 01/01/2012 ATE 31/12/2012. REPRESENTACAO ELABORADA PELA SECEX OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA.	Não julgado	-
83860/2012	Interna	DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENVIO DE DOCUMENTOS E INFORMACOES ATE 3 QUADRIMESTRE / 2012	Não Julgado	-

7. TOMADA DE CONTAS

No o período analisado, não foram apresentadas processos relativos a Tomada de Contas:

8. RECOMENDAÇÕES

Com objetivo de fortalecer o controle interno e evitar reincidências de falhas citadas neste relatório, bem como as de menor gravidade, recomenda-se:

1 – Determinar aos setores administrativos do poder executivo para seguirem os Modelos padronizados de documentos normatizados pela Controladoria do Sistema de Controle Interno -CSCI;

2 – Instalar o sistema Guardião da prestadora de serviço de contabilidade na Secretaria de Obras para possibilitar o lançamento direto das requisições de abastecimento de óleo diesel, evitando o retrabalho.

9. DETERMINAÇÕES

Não há sugestão de determinações ao gestor.

10. CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades relativas às amostras analisadas no período, para fins de citação, nos termos do §1º do art. 256 RITCE/MT:

Gestores a serem notificados

Prefeito: Carlos Roberto Torremocha

1 - JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica):

1.1 - Constatamos que a Prefeitura realizou pagamentos de contas de energia elétrica e de telefone com atraso, acarretando o pagamento de correção monetária, juros e multas no total apurado de R\$ 2.138,03 , equivalentes a 46,21 UPF's/MT, o qual deverá ser ressarcido ao erário municipal às expensas do gestor-(tópico 3.2.1);

1.2 – Constatamos pagamentos sucessivos e permanentes, ao longo do exercício de 2012, de horas extras a vários servidores da secretaria de

educação, estando em desacordo com o que prescreve a norma (Art. 154 da Lei Complementar Municipal n°. 001/99), pois esta autoriza o pagamento somente em casos excepcionais e temporários-(tópico 3.2.1.2);

2 - HB 04. Contrato_Grave_04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/93):

2.1 - Constata-se falha no controle de execução no que se refere ao Atendimento médico fora do horário em PSF da Zona Rural (Conselvan) de acordo com cláusula primeira item 02 do contrato(tópico 3.4.1);

3 - JB 10. Despesa_Grave_10. Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei n° 4.320/1964):

3.1 – Na análise dos processos de despesas do Contrato n°. 203/2010 e Aditivos e do Contrato n°. 174/2012, não constatamos documentos apresentados que comprovem a análise e o confronto de informações enviados pelos contribuintes à Sefaz-MT que porventura possa gerar incremento de arrecadação e o conseqüente aumento de apuração do Índice de participação do município de Aripuanã, seja por omissão, negligência ou imperícia do contribuinte, ou até informe a menor com o intuito de prejudicar o cálculo e por conseqüente diminuir a participação do município na cota parte do ICMS(tópico 3.2.2.1):

3.2 – Na análise dos processos de despesas do Contrato n°. 028/2012 – R\$ 12.280,00 – Dispensa de Licitação n°. 014/2012 e Pregão n°. 021/2012 – Credor: E. Laurindo Souza -ME – Minuano Transporte, não constatamos junto ao Hospital Municipal de Saúde os nomes dos pacientes beneficiados com o transporte, bem como não consta nos autos o relatório de voo emitido pela empresa, tornando-se impossível identificar os beneficiários das viagens cobradas da Prefeitura(tópico 3.2.2.2);

3.3 - Na análise dos processos de despesas do Contrato n°. 188/2011, Credor: Saraiva e Cia Ltda, credor Prontomed Bauru S/C Ltda(Contrato n°.189/2011) e Alcimar Bezerra Soares(Contrato n°.154/2011), constatamos que constam nas Notas Fiscais Faturas de Serviços descrições de serviços realizados, porem estes não conferem com os itens realizados pelo Hospital, conforme consta registrado nos livros de assentamentos da administração do Hospital(tópico 3.2.2.3);

Gestores a serem notificados

Prefeito: Carlos Roberto Torremocha

Responsável Solidário

Contadora: Lilian Jaqueline Biliéri Giacobbo

4 - CB 01. Contabilidade_Grave_01. Não-contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964,ou Lei nº 6.404/1976):

4.1 - Na análise dos processos de despesas referente aos meses de janeiro a abril/2012 constata-se que a Prefeitura registrou indevidamente na contabilidade valores relativos à devolução de receitas de convênios, empenhando no elemento de despesas 33.90.93 – Indenizações e Restituições, subelemento 03 – Restituições e Saldos de Convênios, contrariando o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº. 4, de 30 de novembro de 2010-(tópico 3.1);

Gestores a serem notificados

Prefeito: Carlos Roberto Torremocha

Responsável Solidário

Controladora Interno: Luciene Moraes Paulo Coradini

5 - EC 05. Controle Interno_Moderado_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº

4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007):

5.1 – Na análise dos procedimentos de controle interno, mas precisamente da IN N° 017/2009/STR, constatou-se que não há controle eficiente dos custos de manutenção de veículos e equipamentos, referente ao consumo de combustível, de forma individualizada -(tópico 3.10.1);

Gestores a serem notificados

Prefeito: Carlos Roberto Torremocha

Responsável Solidário

Secretaria Municipal de Educação: Rogéria Rosaria Parra Merino de Macedo

6 - JB 06. Despesa_Grave_06. Desvio de finalidades na aplicação de recursos vinculados ao Fundeb (art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF):

6.1 – Constatamos pagamentos sucessivos e permanentes, ao longo do exercício de 2012, de horas extras a vários servidores da secretaria de educação, estando em desacordo com o que prescreve a norma (Art. 154 da Lei Complementar Municipal nº. 001/99), pois esta autoriza o pagamento somente em casos excepcionais e temporários-(tópico 3.8.2);

Gestores a serem notificados

Prefeito: Carlos Roberto Torremocha

Responsável Solidário

Responsável pelo APLIC: Suzane de Moraes

7 - MC 03. Prestação Contas_Moderado_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007):

7.1 - No período, conforme informe do sistema APLIC, módulo Empenho das Despesas, foram empenhados, liquidados e pagos os seguintes valores: R\$ 48.973.786,88 ; R\$ 42.496.990,50 ; R\$ 36.660.758,88. Contudo, diverge do valor informado no Parecer do Controle Interno, cujo valor empenhado foi de R\$ 49.817.384,00 e o valor Liquidado de R\$ 43.332.880,00-(tópico 3.2).

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA QUARTA RELATORIA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE
CONTROLE DE ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS em Cuiabá, 16/04/2013.

João Roberto de Proença

Auditor Público Externo

Marcelo Batista Ferreira

Técnico de Controle Público Externo

ANEXOS

Anexo I. Administrador e demais responsáveis:

GESTOR:	
Nome:	Carlos Roberto Torremocha
Período:	01/01/2012 a 31/12/2012
RG:	744.922 SSP-MT
CPF:	537.391.161-53
Endereço:	Rua 1 de Maio, 1.048 – Bairro Cidade Alta – Aripuanã-MT -CEP.: 78.325-000
Fone:	(66) 35653900
E-mail:	prefeitura.aripuanana@gmail.com ; gabinete.aripuanana@gmail.com

CONTADOR:	
Nome:	Lilian Jaqueline Biliéri Giacobbo
Período:	01/01/2012 a 31/12/2012
CRC:	MT-009554/0-2
RG:	7838545-6 SSP/PR
CPF:	031.965.089-86
Endereço:	Rua Vanderlei Steinke, 824 – Bairro Cidade Alta - Aripuanã-MT -CEP.: 78.325-000
Fone:	(66) 3565-3900 (66) 8117-0527
E-mail:	liliangiacobbo@hotmail.com

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO:	
Nome:	Luciene Moraes Paulo Coradini
Período:	01/01/2012 a 31/12/2012
RG:	0795669-0 SJ/MT
CPF:	667.218.901-78
Endereço:	Rua Francisca Sombra Feitosa, 1.601 - Bairro Cidade Alta - Aripuanã-MT -CEP.: 78.325-000
Fone:	(66) 35653900
E-mail:	lu_coradine@hotmail.com ; prefeitura.aripuanana@gmail.com

Secretária Municipal de Educação:

Nome:	Rogéria Rosaria Parra Merino de Macedo
Período:	01/01/2012 a 31/12/2012
RG:	19.161.879 SSP/SP
CPF:	441.734.231-87
Endereço:	Av. Pe. Ezequiel Ramim - Aripuanã-MT -CEP.: 78.325-000
Fone:	(66) 3565-2037
E-mail:	rogeria_merino@hotmail.com

Responsável pelo APLIC:	
Nome:	Rogéria Rosaria Parra Merino de Macedo
Período:	01/01/2012 a 31/12/2012
RG:	1587778 SSP/MT
CPF:	006.318.531-89
Endereço:	Rua São Francisco- Aripuanã-MT -CEP.: 78.325-000
Fone:	(66) 8128-6058

Anexo II. Receita

Quadro 1 – Resumo Mensal da Receita

Receita Prevista para o Exercício 2012		
	Receita Realizada (R\$)	% Realização
Janeiro	3.514.052,97	7,29
Fevereiro	2.591.628,44	5,37
Março	5.580.500,61	11,57
Abril	3.027.069,13	6,27
Maiο	3.545.091,08	7,35
Junho	3.177.538,44	6,59
Julho	4.736.413,95	16,41
Agosto	4.312.770,39	8,94

Setembro	2.735.796,72	5,67
Outubro	4.758.785,73	9,86
Novembro	3.628.142,29	7,52
Dezembro	3.436.545,65	7,13
TOTAL	45.044.335,40	100

Quadro 2. Receita Tributária Própria:

<i>Receita tributária própria</i>	<i>Valor arrecadado no Quadrimestre – R\$</i>	<i>Valor arrecadado até dezembro 2012 – R\$</i>
Impostos		
IPTU	10.441,87	10.441,87
IRRF	151.149,04	614.623,99
ISSQN	391.192,11	1.925.903,34
ITBI	77.637,74	282.519,17
Taxas	208.988,55	333.292,47
Contribuição de Melhoria	2.553,23	4.017,10
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	43.031,82	198.383,25
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	3.620,28	5.735,49
Dívida Ativa Tributária	54.862,88	322.652,24
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	13.661,53	122.738,09
TOTAL	957.139,05	3809865,14

Fonte: Aplic – Cidadão (Impressões / Anexos (Lei 4.320) / Anexo X – Comparativo de Receita Orçada com a Arrecadada em anexo fls.154 a 161 TCE fls. 209 a 217 TC.

Quadro 3. Receitas – FPM:

RECEITA	MÊS	EXTRATO BANCÁRIO c/c 13.009-5	SITE DO BANCO DO BRASIL	ANEXO 10 - APLIC
FPM	Janeiro	808.842,09	808.842,09	808.842,09

Fevereiro	978.417,38	978.417,38	978.417,38
Março	664.501,65	664.501,65	664.501,65
Abril	837.490,02	837.490,02	837.490,02
Maiο	936.673,32	936.673,32	936.673,32
Junho	799.309,18	799.309,18	799.309,18
Julho	596.897,38	596.897,38	596.897,38
Agosto	658.663,73	658.663,73	658.663,73
Setembro	576.321,08	576.321,08	576.321,08
Outubro	611.790,86	611.790,86	611.790,86
Novembro	826.935,83	826.935,83	826.935,83
Dezembro	1.344.280,49	1.344.280,49	1.344.280,49
TOTAL	R\$ 9.640.123,01	R\$ 9.640.123,01	R\$ 9.640.123,01

Fonte: Extratos bancários – Processo / site: www.bb.com.br / Aplic – Cidadão (Anexo 10) .

Quadro 4. Receitas – ICMS:

RECEITA	MÊS	EXTRATO BANCÁRIO c/c 13.031-1	SITE DO BANCO DO BRASIL	ANEXO 10 - APLIC
ICMS	Janeiro	776.948,71	776.948,71	776.948,71
	Fevereiro	581.933,58	581.933,58	581.933,58
	Março	642.860,42	642.860,42	642.860,42
	Abril	602.607,13	602.607,13	602.607,13
	Maiο	825.652,70	825.652,70	825.652,70
	Junho	733.616,61	733.616,61	733.616,61
	Julho	745.330,68	745.330,68	745.330,68
	Agosto	703.688,17	703.688,17	703.688,17
	Setembro	717.121,21	717.121,21	717.121,21

	Outubro	958.428,19	958.428,19	958.428,19
	Novembro	887.580,95	887.580,95	887.580,95
	Dezembro	751.287,50	751.287,50	751.287,50
	TOTAL	R\$ 8.927.055,85	R\$ 8.927.055,85	R\$ 8.927.055,85

Fonte: Extratos bancários – Processo / site:www.bb.com.br / Aplic – Cidadão (Anexo 10)

Quadro 5. Receitas – FUNDEB

RECEITA	MÊS	EXTRATO BANCÁRIO c/c 15476-8	SITE DO BANCO DO BRASIL	ANEXO 10 - APLIC
FUNDEB	Janeiro	637.284,48	637.284,48	637.284,48
	Fevereiro	597.508,50	597.508,50	597.508,50
	Março	559.362,05	559.362,05	559.362,05
	Abril	584.935,59	584.935,59	584.935,59
	Maiο	745.124,37	745.124,37	745.124,37
	Junho	637.385,86	637.385,86	637.385,86
	Julho	591.270,47	591.270,47	591.270,47
	Agosto	574.498,03	574.498,03	574.498,03
	Setembro	540.525,60	540.525,60	540.525,60
	Outubro	731.274,91	731.274,91	731.274,91
	Novembro	703.765,74	703.765,74	703.765,74
	Dezembro	655.763,48	655.763,48	655.763,48
		TOTAL	R\$ 7.558.699,08	7.558.699,08

Fonte: Extratos bancários – Processo / site:www.bb.com.br / Aplic – Cidadão (Anexo 10)

Quadro 5. Retenções – FPM

RECEITA	MÊS	PASEP	INSS -Empresa	INSS-Parcelamento
FPM	Janeiro	8.088,38	69.189,10	7.518,50
	Fevereiro	9.784,13	30.495,73	7.541,50
	Março	6.644,98	31.310,06	7.564,50
	Abril	8.374,88	54.053,01	7.587,50
	Maio	9.366,71	56.587,11	7.610,51
	Junho	7.993,07	57.567,35	7.633,51
	Julho	5.968,94	59.568,63	7.654,59
	Agosto	6.586,60	60.752,76	7.675,67
	Setembro	5.763,17	63.716,97	7.696,76
	Outubro	6.117,88	61.566,78	7.717,84
	Novembro	8.269,33	63.699,71	7.738,92
	Dezembro	13.442,73	58.963,66	7.760,00
	TOTAL		96.400,80	667.470,87

Fonte: site:www.bb.com.br

Anexo III. Despesa

Quadro: 01 – Despesa Empenhada, Liquidada e Paga:

	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Janeiro	5.159.675,89	1.749.032,42	932.853,74
Fevereiro	9.030.187,85	2.120.187,60	1.536.403,20
Março	3.224.286,75	2.476.985,54	1.821.322,21
Abril	6.212.258,36	3.892.643,53	2.640.280,61
Maio	3.577.634,79	3.783.006,07	3.823.391,39

Junho	6.245.353,90	4.674.209,14	3.138.471,50
Julho	2.127.330,82	3.776.064,01	2.845.995,50
Agosto	4.211.041,30	3.579.718,72	4.576.739,74
Setembro	2.473.919,63	3.360.311,17	3.774.548,32
Outubro	2.322.799,94	3.042.054,14	2.746.247,49
Novembro	1.680.786,82	3.019.825,56	3.402.937,02
Dezembro	3.128.553,93	7.022.952,60	5.421.568,16
TOTAL	R\$ 49.393.829,98	R\$ 42.496.990,50	R\$ 36.660.758,88

Fonte: Despesa por Elemento – Aplic.

Quadro 02 – Despesas com Juros, Multas e Correção Monetária:

NE N.	Data	Conta/Mês	Valor
000029/2012	02/01/12	Embratel-Fev/12	16,34
000040/2012	02/01/12	Embratel-Jan/12	14,23
000047/2012	02/01/12	Cemat-01/2012 -UC 11983928	31,58
000048/2012	02/01/12	Cemat-01/2012 -várias UC	24,85
000049/2012	02/01/12	Cemat-01/2012 -várias UC	261,02
000049/2012	02/01/12	Cemat-01/2012 – UC 11527574	55,76
000050/2012	02/01/12	Cemat-01/2012 – UC 12647000	23,28
000053/2012	02/01/12	Cemat-01/2012 – UC 16820580	198,56
000054/2012	02/01/12	Cemat-01/2012 -várias UC	61,06
000054/2012	02/01/12	Cemat-01/2012 – UC 7672454	42,08
000055/2012	02/01/12	Cemat-01/2012 -várias UC	1.398,59
000056/2012	02/01/12	Cemat-01/2012 -várias UC	10,68
		Soma	2.138,03
		UPF-MT = 46,27	46,21

Anexo IV. Licitações homologadas

Modalidade	Quantidade	Valor (R\$)	% Total Empenhado
Convite	08	267.067,33	0,97
Tomada de Preços	11	0,00	8,02
Concorrência	04	6.442.733,26	23,45
Pregão Presencial	80	19.866.746,19	72,32
Pregão Eletrônico	0	0,00	0
Adesão a Ata de Registro de Preços	03	892.824,00	3,25
TOTAL LICITADO	106	27.469.370,78	100,01
Dispensa de Licitação	42	506.600,99	76,77
Inexigibilidade de Licitação	11	153.259,00	23,22
TOTAL CONTRATAÇÕES DIRETAS	53	659.859,99	100

Fonte: aplic

Anexo V . Análise Simultânea de Editais de Licitações:

Modalidade	Qtde. enviada	Qtde. editais analisados	Qtde Representações propostas	Qtde Representações protocoladas	Qtde Medidas Cautelares propostas	Qtde Medidas Cautelares adotadas
Concorrência	03	01	0	0	0	0
Tomada de Preços	05	0	0	0	0	0
Pregão	52	35	0	0	0	0
Convite	05	5	0	0	0	0
Leilão	0	0	0	0	0	0
Total	65	41	0	0	0	0

Quadro 02 - Demonstrativos das licitações analisadas in loco:

Licitação Número	Modalidade	Data empresa vencedora	Valor propostas vencedoras	Objeto
04/2012	Dispensa e Inexigibilidade	Retifica Aripuanã	15.387,05	Aquisição de peças e prestação de serviços de retifica destinados à manutenção dos Ônibus escolar placa ADI 5815 NJT6728 ART. 24 IV e da lei 8666/93 art. 37 IX da lei 8666/93 no valor de 15.387,05 extrato da dispensa publicada em 03/02/2012
07/2012	Dispensa e Inexigibilidade	Dolens & Cia ME	2.523,45	Aquisição de peças destinadas manutenção de ônibus Escolares dispensa art.24 IV 8666/93 art.37 IX R\$ 2.523,45 extrato da dispensa publicado DOE em 03/02/2012 e jornal folha do estado 04/02/2012
15/2012	Dispensa e Inexigibilidade	J.C. Auto Motors Ltda	5.589,00	Aquisição de peças e prestação de serviços mecânicos de revisão, pintura , solda camionete MUG 5098 extrato da dispensa devidamente publicada em 07/02/2012.
12/2012	Dispensa e Inexigibilidade	Autopeças Rondobras Ltda	6.771,28	aquisição de peças manutenção de ônibus escolares placas BYA0612, LAU1461,NJA3303 extrato da dispensa publicada em 17/02/2012.DOE, folha do estado.
20/2012	Dispensa e Inexigibilidade	M.A. Peroni & Cia Ltda	1.928,00	Aquisição de peças destinadas para veículos tipo camionetes njr 5650 kak 7304 Sec. De Educação e Cultura
13/2012	Dispensa e Inexigibilidade	M. Meira Cardoso ME	5.297,85	Aquisição de peças manutenção de ônibus Escolares placas lau1461; kak 3268; njt 6588
03/2012	Dispensa e Inexigibilidade	M.A Peroni & Cia	2.174,02	Aquisição de peças e prestação de serviços mecânicos veículos njr5650, kak7304
23/2012	Dispensa e Inexigibilidade	M.Meire Cardoso ME	6.768,70	aquisição de peças destinadas a manutenção de ônibus escolares placas kak3268, adi5815, CLU7205, JYV8183, para atender Sec. De Educação
02/2012	Convite	Gráfica e Editora Art Cor Ltda ME	62.128,80	Prestação de Serviços Gráficos para confecção de cartilhas, banner, apostilas e livros pedagógicos para usos nas escolas
03/2012	Convite	Atrativa Presentes Ltda ME	75.825,40	aquisição de material de expediente para atender as necessidades das

				Secretarias Municipais deste Município
15/2012	Pregão Presencial	Auto peças Rondobras Ltda	199.128,58	Aquisição de óleo lubrificantes manutenção da frota pertencente a este município
30/2012	Pregão Presencial	N.C. Guedes Serviços auxiliares de transporte aéreo ME	305.000,00	Contratação de empresa especializada fornecimento de passagens aéreas nacionais para secretarias deste municípios
01/2012	Pregão Presencial	Conselvan Transporte e Turismo Ltda	35.098,00	contratação de empresa para prestação de serviços no Transporte Escolar no ano de 2012
17/2012	Pregão Presencial	auto posto Flex Ltda R\$ 331.203,00; Castoldi Auto posto 10 Ltda R\$ 9.240,00; Comércio de Combustível Krupinski Ltda R\$ 1.537.200,00 ; Posto irmãos Krupinski Ltda R\$ 300.564,00	1.877.643,00	aquisição de combustível para atender as necessidades das secretarias deste município

Quadro 03 - Demonstrativo das licitações com envio em atraso:

Nº da Licitação	Descrição	Data do fato	Fato	Data do envio ao TCE/MT	Situação
001/12	Convite para compras e serviços	15/02/2012	ABERTURA	08/03/2012	FORA DO PRAZO
1/2012	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	23/01/2012	ABERTURA	01/02/2012	FORA DO PRAZO
1/2012	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	27/01/2012	HOMOLOGAÇÃO	01/02/2012	FORA DO PRAZO
1/2012	Pregão Presencial	24/01/2012	ABERTURA	01/02/2012	FORA DO PRAZO
2/2012	Pregão Presencial	24/01/2012	ABERTURA	01/02/2012	FORA DO PRAZO
3/2012	Pregão Presencial	26/01/2012	ABERTURA	01/02/2012	FORA DO PRAZO
4/2012	Adesão à ata de registro de preço ou participação(carona) em	06/02/2012	ABERTURA	10/02/2012	FORA DO PRAZO
4/2012	Convite para compras e serviços	03/05/2012	ABERTURA	19/06/2012	FORA DO PRAZO
5/2012	Pregão Presencial	15/02/2012	ABERTURA	08/03/2012	FORA DO PRAZO
5/2012	Pregão Presencial	02/03/2012	HOMOLOGAÇÃO	08/03/2012	FORA DO PRAZO
6/2012	Pregão Presencial	15/02/2012	ABERTURA	08/03/2012	FORA DO PRAZO
6/2012	Pregão Presencial	02/03/2012	HOMOLOGAÇÃO	08/03/2012	FORA DO PRAZO
8/2012	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	01/02/2012	ABERTURA	07/02/2012	FORA DO PRAZO
9/2012	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	02/02/2012	ABERTURA	07/02/2012	FORA DO PRAZO
9/2012	Pregão Presencial	24/02/2012	ABERTURA	14/03/2012	FORA DO PRAZO

17/2012	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	02/03/2012	ABERTURA	07/03/2012	FORA DO PRAZO
20/2012	Pregão Presencial	03/04/2012	PRORROGAÇÃO	17/04/2012	FORA DO PRAZO
27/2012	Pregão Presencial	16/04/2012	ABERTURA	19/06/2012	FORA DO PRAZO
27/2012	Pregão Presencial	09/05/2012	HOMOLOGAÇÃO	19/06/2012	FORA DO PRAZO

Anexo VI - Contratos

Quadro 01 - Demonstrativo de Contratos Analisados:

Número do contrato	Objeto	Valor (R\$)
013/2012	objeto Aquisição de peças e prestação de serviços de retifica destinados manutenção do Ônibus escolar placa ADI 5815, BJT 6728 ART. 24 IV e da lei 8666/93 art. 37 IX da lei 8666/93 no valor de 15.387,05 fundamentado dispensa n. 04/2012 no valor de 15.387,05 assinado em 03/02/2012. extrato do contrato publicado diário municipal .	15.387,05
014/2012	Aquisição de peças destinadas a manutenção do Ônibus escolar ART. 24 IV e da lei 8666/93 art. 37 IX da lei 8666/93 no valor de R\$ 2.523,45	2.523,45
015/2012	Aquisição de peças e prestação de serviços mecânicos de revisão, pintura , solda camionete MUG 5098 valor 5.589,00 contrato assinado em 03/02/2012. extrato devidamente publicado	5.589,00
012/2012	aquisição de peças manutenção de ônibus escolares placas BYA0612, LAU1461,NJA3303 contrato assinado em 17/02/2012. extrato devidamente publicado diario municipal obs. Não foi possível identificar a data da publicação.	6.771,28
140/2012	Aquisição de peças destinadas para veículos tipo camionetes njr 5650 kak 7304 Sec. De Educação e Cultura	1.928,00
151/12	Aquisição de peças destinadas a manutenção de ônibus escolares	6.768,70
177/2012	Prestação de Serviços Gráficos para confecção de cartilhas, banner, apostilas e livros pedagógicos para usos nas escolas contrato assinado 24/05/12	62.128,80
178/2012	aquisição de material de expediente para atender as necessidades das Secretarias Municipais deste Município	75.825,40